LEI Nº 4.230 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990

Disciplina horário para carga e descarga em logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a operação de carga e descarga de camnhões de qualquer tonelagem, das 08 (oito) às 19 (dezenove) horas, nas seguintes áreas da Cidade do Salvador:

a) Centro Histórico
b) Av. Sete de Setembro (centro até a Barra)
c) Rua Carlos Gomes
d) Rua Visconde de São Lourenço (Campo Grande)
e) Rua Senador Costa Pinto
f) Bairro do Canela
g) Ruas do Comércio (Cidade Baixa), exceto pista direira da Av. da França
h) (VETADO)
i) (VETADO)
j) Outros logradouros públicos a critério da SETRAM.

Art. 2º – A SETRAM providenciará a devida sinalização, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de novembro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES
Secretário de Governo

ELÁDIO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes Urbanos

LEI Nº 4.231 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no Município de Salvador, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se, diretamente, ao Poder Executivo da Cidade do Salvador.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;

II – Estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos;

III – Zelar pela execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência.

Digitalizada com CamScanner

IV – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, ao órgão competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e o adolescente;

V – Avocar, quando entender necessário e em caráter emergencial, a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais municipais e de suas ações;

VI – Propor, aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificações na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Incentivar a poiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como os programas dos organismos governamentais previstos na Lei Federal nº 8.068, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX – Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos seus membros dos Conselhos Tutelares, do Município;

X – Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;

XI – Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da infância e da adolescência;

XII – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância e à adolescência, no Município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII – Administrar, definindo e fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;

XIV – Elaborar a aprovar seu Regimento Interno e o Regimento do Conselho Tutelar;

XV – Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

I – Um representante da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência do Ministáerio da Ação Social;

II – Um representante da Fundação Legião Brasileira de Assistência, do Ministério da Ação Social;

III – Um representante da Delegacia Regional do Trabalho;

IV – Um representante do organismo estadual incumbido da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – Um representante da Procuradoria Geral da Justiça, do Ministério Público do Estado da Bahia;

VI – Um representante do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

XI – Um representante do Centro de Planejamento Municipal;

XII – Um representante do organismo público municipal incumbido do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – Sete representantes das entidades governamentais de atendimento, de promoção e de defesa da criança e do adolescente, com mais de dois anos de registro e funcionamento no Município;

XIV – Três representantes de entidades de classes, com mais de dois anos de registro e funcionamento e efetiva atuação no atendimento, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV – Quatro representantes de federações municipais ou estaduais de associações de moradores com mais de dois anos de registro e funcionamento.

§ 1º – Os conselheiros que serão indicados pelos organismos públicos que representam, e por assembléias das entidades não governamentais das áreas aludidas nos incisos XIII, XIV e XV deste artigo, bem como os respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º – Para cada membro do Conselho, será indicado e nomeado um suplente, na mesmo forma do titular.

Digitalizada com CamScanner

§ 3º – O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º – A função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º – Poderão participar do Conselho, com direito a voz, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais.

§ 6º – O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário

II – Câmaras Técnicas

III – Secretaria Geral

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos "in caput" neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º – constituindo-se de:

I – Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;

II – Recursos decorrentes de convênios, celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;

III – Produto da arrecadação das multas e das indenizações na forma do estatuto;

IV – Doações na forma da Lei Federal nº 8.068, de 13 de julho de 1990.

§ 1º – Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§ 2º – Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício subsequente.

Art. 7º – A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será procedida pelo Gabinete do Prefeito que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Inclui-se entre as medidas referidas "in caput" deste artigo a convocação, por edital, de entidades não governamentais constantes dos incisos XIII, XIV e XV, na forma do § 1º, do artigo 3º desta Lei.

Art. 8º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES
Secretário de Governo

MARIA DEL CARMN FIDALGO
Secretária Municipal de Ação Social

DIRLENE MATOS MENDONÇA
Secretária Municipal de Educação

HELIENE GUIMARÃES ESPINOZA
Secretária Municipal de Saúde

LEI Nº 4.232 DE 30 DE NOV EMBRO DE 1990

Dispõe sobre os critérios para associações de bairro utilizarem bem público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A associação representativa de bairro poderá fazer uso de bem público municipal,

Digitalizada com CamScanner

gratuitamente, na forma desta Lei.

Art. 2º – As associações que preencherem as exigências legais deverão encaminhar reivindicação escrita ao órgão em que se encontra cadastrado o bem municipal, solicitando o seu uso.

Art. 3º – O órgão que receber a solicitação escrita da associação reivindicante está obrigado a respondê-la, em prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, mediante exposição de motivos quanto às razões do pedido.

Art. 4º – A administração pública elaborará Termo de Utilização único que será assinado entre o órgão público em que se encontra cadastrado o bem e a associação reivindicante do seu uso.

Art. 5º – O Poder Executivo fixará prazo não inferior a 2 (dois) anos para utilização do bem municipal.

Art. 6º – (VETADO)

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de novembro de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES
Secretário de Governo

EVERALDO BISPO
Secretário Municipal de Terra e Habitação

LEI Nº 4.233 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990

Denomina Praça José Galvão Rocha Filho a uma artéria pública desta Cidade e dá outras providências. D.O.M., de 06 e 07/12/90.

LEI Nº 4.234 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Educação, no valor de Cr$ 36.875.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros). D.O.M., de 06 e 07/12/90.

LEI Nº 4.235 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município do Salvador – LFTSSA, até o montante em cruzeiros equivalente a 60.000.000 (sessenta milhões) de Bônus do Tesouro Nacional – BTN.

§ 1º – A correção do valor indicado "in caput" deste artigo será a mesma utilizada para Bônus do Tesouro Nacional – BTN e, na hipótese de sua extinção pelas autoridades monetárias, será mantida a equivalência ao montanto total autorizado neste artigo, convertido, a critério do Poder Executivo, segundo indexador que venha a ser constituído pela União.

§ 2º – As Letras Financeiras do Tesouro do Município do Salvador – LFTSSA obedecerão aos mesmos critérios definidos para as Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87.

§ 4º – A emissão das LFTSSA, a critério do Poder Executivo ou para atender as disposições da Resolução nº 94/89, do Senado Federal, poderá ser feita em lotes, observando-se um valor mínimo de

Digitalizada com CamScanner

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RETIFICAÇÃO

Na portaria SPMJ n.º 025/2018, publicada no DOM nº 7.103 de 28 de abril de 2018, pag. 12, que trata da constituição da comissão para validação do cadastramento dos alunos e das instituições do Programa Ingressar;

Onde se lê: "... constituir comissão para validação do cadastramento dos alunos e das instituições...".

Leia-se: "... constituir comissão para validação do cadastramento e credenciamento dos alunos e das instituições...".

GABINETE DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 05 de julho de 2018.

CRISTINA ARGILES SANCHES
Secretária

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 032/2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Áurea Santos Bomfim, matrícula nº. 546, Secretário Administrativo, grau 61, para cumulativamente com a função que exerce substituir Galdina Maria Ribeiro Melhor, matrícula nº. 30, no exercício da Função de Confiança de Chefe de Setor B, grau 63, do Setor de Biblioteca e Arquivo Técnico, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 04 de julho a 02 de agosto de 2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 04 de julho de 2018.

ROBERTA NUNES CAIRES
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 012/2018

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Afastar, por motivo de Doença, a senhora **Ana Caroline Santos dos Reis**, do cargo de Conselheira

Tutelar, do Conselho Tutelar XVI – Ipitanga, a partir de **11/06/2018 a 20/07/2018**, e em substituição convocar o suplente **Daniel Pereira Santos,** para assumir vacância a partir da data da publicação desta portaria.

Salvador, 05 de julho de 2018.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIRARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Salvador, criado pela Lei Municipal nº 4.231 de 29 de novembro de 1990, com as alterações da Lei nº 5.204, de 28 de novembro de 1996, vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ (Alterado pela Lei nº 9.816/2016).

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador - CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e das ações governamentais e não governamentais tem o seu funcionamento regulado por este Regimento.

Art.3º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, é composto de (14) quatorze membros efetivos, sendo 07 (sete) representantes do governo e 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;
§ 2º. O membro suplente poderá participar das reuniões, com direito a voto na ausência ou impedimento do respectivo titular e deverá compor alguma Câmara Técnica.
§ 3º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;
§ 4º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art.5º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças, planejamento e gestão municipal;
§ 2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 6º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;
§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades com registro no CMDCA há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;
§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;
§ 3º. Havendo afastamento ou desistência de uma ou mais Organização da Sociedade Civil eleita para compor o colegiado do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente será convocada a Organização da Sociedade Civil que alcançou maior classificação posterior as que foram eleitas, respeitada a ordem devotação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 10º. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.4º do presente Regimento Interno.

Art. 11º. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos daCriança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 12º. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, a Lei Municipal nº 4.231/90 e suas alterações, e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, a Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
III - Participar das Câmaras Técnicas, mediante indicação daPresidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
IV - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;
V - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;
VI - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;
§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 13º. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;
II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados neste Regimento Interno;
III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;
IV- será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso e/ou desligamento da organização da sociedade civil do colegiado do CMDCA;
§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Técnicas, as quais estejam vinculados;
§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;
§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.6º, §2º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 14º. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes desteórgão.
Art. 15º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE:

Art. 16º. O CMDCA elegerá, entre os seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente.

§1º A eleição destes membros far-se-á após a instalação do Conselho.
§2º Ocorrendo vacância dos cargos, por período superior a 03 (três) meses, far-se-á nova eleição, nos termos deste regimento, para complementação dos respectivos mandatos.
§3º Os cargos da Presidência serão ocupados mediante a apresentação de chapas paritárias, compostas de conselheiro representante do poder público e conselheiro representante das entidades não governamentais.

CAPÍTULO VI

DA FINALIDADE:

Art.17º O CMDCA tem por finalidade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à profissionalização, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao registro, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, abuso, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art.18º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;
II - estabelecer normas gerais e respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante a aprovação de programas, projetos e planos;
III - zelar pela execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
IV - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, ao órgão competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e para o adolescente;
V - cumprir a fazer cumprir em âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislação federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;
VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VII - registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;
VIII - deliberar sobre assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas em Assembleia;
IX - oferecer subsídio para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos atinentes aos interesses da infância e da adolescência;
X - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência, no Município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
XI - administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando a sua aplicação;
XIII - elaborar seu Regimento Interno;
XIV - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos.
XV - acompanhar o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município;
XVI - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XVII - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei Municipal 6266/2003.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA:

Art. 18º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Salvador conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenário;
II - Presidência;
III Vice-Presidência
IV - Secretaria Executiva;
V - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art.18 º. O Plenário dos membros do Conselho é fórum máximo normativo e deliberativo do Conselho que se reunirá em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita do Presidente ou sempre que pelo menos 1/3 de seus membros julgarem necessários.

§ 1º É indispensável a presença da maioria simples dos membros do Conselho para a realização das sessões do Plenário.
§ 2º As sessões do Plenário são públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou da maioria dos membros do Conselho.
§ 3º Das sessões do Plenário serão lavradas atas.
§ 4º A convocação para as reuniões do Plenário será feita pela Presidência, através de circular direta ou edital, tendo o mesmo valor a ciência dada em ato anterior.
§ 5º As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

I - abertura;
II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior, quando necessário;
III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e moções, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
IV - discussão e votação da matéria em pauta;
V - leitura e aprovação da ata da sessão, quando possível;
VI - encerramento.

§ 6º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, devendo a matéria extra pauta entrar após a conclusão do trabalho programado para a sessão.
§ 7º Terão direito a voto todos os membros titulares presentes à reunião ou seus suplentes na falta dos mesmos.

Art.19 º. Poderão participar do Plenário, como convidados especiais com direito a voz e indicação, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais, do Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

Art.20º. Para aprovação das Resoluções do Conselho será necessário no mínimo o voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA:

Art.21º. Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho em juízo ou fora dele;
II - convocar e presidir as reuniões plenárias;
III - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
IV - aprovar a pauta e a ordem do dia;
V - abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho, efetuando sua fiscalização;
VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador;
VII - fixar o calendário das reuniões;
VIII - expedir resoluções e observar o seu cumprimento;
IX - designar relatores, quando for o caso, e despachar documentos;
X - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
XI - manter articulação permanente com os demais CMDCA no Estado e fora dele;
XII - apresentar ao órgão municipal incumbido da competência para tratar da infância e adolescência a previsão orçamentária para a manutenção do Conselho;
XIII - decidir ad referendum do Plenário, dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
XIV - praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;
XV - expedir ad referendum do Plenário registro provisório, de até noventa dias, cumprida as formalidades para inscrição, mesmo que este ainda não seja aprovada pela Câmara Técnica responsável;
XVI - distribuir materiais às Câmaras Técnicas quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, ou designando eventuais relatores substitutos;
XVII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVIII - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares;
XIX - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
XX - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Técnicas;
XXI - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
XXII - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Técnica de Políticas Públicas de Orçamento e Fundo de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
XXIII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;
§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário Executivo, nesta ordem;
§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

SEÇÃO III

DA VICE PRESIDÊNCIA:

Art.22º. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - auxiliar o Presidente, quando solicitado;
III - praticar outros atos inerentes à função.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA:

Art.23º. Compete a(o) Secretária(o) Executiva(o):

I - coordenar e controlar os serviços administrativos do Órgão;
II - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
III - organizar, com a aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões;
IV - tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões dos Conselhos;
V - preparar relatório anual do Conselho;
VI - preparar e instituir processos;
VII - secretariar as reuniões e executar as demais tarefas inerentes ao cargo, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
VIII- propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
IX - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Técnica;
XI - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. A(O) Secretária(o) Executivo será escolhido pela Presidência, dentre os servidores públicos, colocados à disposição do Conselho, como apoio técnico.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS:

Art. 24º. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, Câmaras Técnicas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

Art.25º. Serão constituídas 03 (três) Câmaras Técnicas assim discriminadas:

I - Políticas Públicas, Orçamento e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Registro e Inscrição;
III - Legislação, Infraestrutura, Articulação e Mobilização.

Art. 26º São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Intercâmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1. Acompanhamento das Diretrizes de Políticas Públicas do CMDCA, Prioridades e Ações;
2. Elaboração de Plano de Monitoramento das Políticas Municipais;
3. Elaboração de parâmetros para funcionamento (entidades) por regimes de atendimento (suporte à Câmara Técnica de Registro e Inscrição);
4. Acompanhamento do funcionamento das instituições de Acolhimento Institucional (Conforme Resolução do CMDCA);
5. Diagnóstico da situação da infância e da juventude em Salvador/BA;
6. Monitoramento da execução das Políticas Públicas em Salvador/BA;
7. Acompanhamento das propostas e alterações das Leis do CMDCA
8. Acompanhamento da LOA e do PPA;
9. Acompanhamento das ações do FMDCA;
10. Prestação de contas da movimentação do FMDCA;
11. Sistematização das ações do FMDCA, conforme regimes/áreas e organizações beneficiadas;
12. Campanha de divulgação e capacitação de Recursos (FMDCA) em parceria com a Câmara Técnica de Articulação e Mobilização;
13. Elaboração de Diretrizes para aprovação de Projetos (roteiro de projetos) em parceria com a Câmara Técnica de Políticas Públicas.
14. Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos

direitos da criança e do adolescente no município;
15. Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;
16. Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;
17. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
18. Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

II - Câmara Técnica de Registro, Renovação de Entidades e Inscrição de Programas;

1. Construção dos parâmetros para registro de entidades e programas, por regimes de atendimento (parceria com a Câmara Técnica de Políticas Públicas);
2. Analise e Parecer dos registros (ou renovação destes) das Entidades e inscrição de programas no CMDCA.
3. Analisar e conceder registros mediante previsto na seção II da Análise e do Registro das Entidades de Atendimento e dos Programas por elas executados deste Regimento.

III - Câmara Técnica de Infraestrutura, Legislação, Articulação e Mobilização;

1. Comissões de Sindicância;
2. Implantação de Conselhos Tutelares;
3. Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;
4. Revisão das Leis Municipais: Criação e funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar;
5. Capacitação continuada de Conselheiros Tutelares;
6. Infraestrutura do CMDCA.
7. Plano de Comunicação;
8. Campanha de divulgação do FMDCA;
9. Captação de recursos.
10. Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
11. Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
12. Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador;
13. Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil.

Art.27º. As Câmaras terão a função de elaborar estudos e propostas que subsidiem o Plenário nas suas decisões, podendo também realizar suas reuniões de forma conjunta diante da pauta em epigrafe, o que será denominado Reunião Intercâmara.

Art.28º. As Câmaras, formadas por livre escolha dos Conselheiros em decisão no Plenário, serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos.

§ 1º. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;
§ 2º. As Câmara Técnicas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art.29º. Os membros de cada Câmara elegerão entre si o Coordenador e o Relator, com mandato de 1 (um) ano, com direito a uma reeleição.

Art.30º. Poderão participar das reuniões das Câmaras como convidados especiais, representantes de instituições, entidades e/ou pessoas que tenham algum vínculo com a questão da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Os convidados não terão direito a voto.

Art.31º. Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

I - convocar e dirigir as reuniões da Câmara;
II - encaminhar ao plenário os estudos e propostas da Câmara.

Art.32º. Compete ao Relator da Câmara Técnica:

I - secretariar as reuniões da Câmara;
II - auxiliar o Coordenador nos trabalhos da Câmara;
III - substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos.

Art.33º. Os técnicos do Conselho deverão participar dos trabalhos e fornecer subsídios técnico-administrativos às Câmaras.

Art.34º. O Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário, poderá criar, sempre que necessário, grupos de trabalho e/ou comissões para desenvolver as competências do Conselho, bem como outras atividades demandadas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 35º. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Parágrafo Único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:
Art. 36º. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, a renovação do registro das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 37º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e formade articulação com outros programas e serviços já em execução;
f) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

Art. 38º. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;
§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público e à Vara da Infância.

Art. 39º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público e à Vara da Infância.

Art. 40º. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 41º. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 42.º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.43º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os servidores de órgãos e entidades públicas e ou privadas que venham a ser cedidos ao CMDCA, cumprirá no desempenho de suas funções, a jornada de trabalho exigida pelos órgãos/entidades cedentes.

Art.44º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art.45º. O presente Regimento poderá ser modificado com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 05 de julho de 2018.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELES
Presidente